RECEBIDO
16/08/2018
José Henrique P. dos Santos
CPF 031.231.105-14

NETWORD COMERCIAL

VENDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MOVEIS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESCOLAR, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICO, CURSO E ASSESSORIA TECNICA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA.

AO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

08.014.310/0001-77
NETWORD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-EPP
Av. Desembargador Maynard, nº 532
Bairro Cirurgia - CEP 49.055-210
Aracaju - Sergipe

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018- OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE ALGUMAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, ORIGINADO POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME PROPOSTA Nº 11367.491000/1180-05. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL;

NETWORD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 08.014.310/0001-77, COM SEDE NA AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 532- BAIRRO: CIRURGIA, NA CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL INFRA ASSINADA, TEMPESTIVAMENTE, VEM, COM FULCRO NA ALÍNEA " A ", DO INCISO I, DO ART. 109, DA LEI Nº 8666 / 93, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, A FIM DE INTERPOR:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

CONTRA A DECISÃO DESSA RENOMADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE, COM BASE EM PREMISSA EQUIVOCADA, DEMONSTRANDO OS MOTIVOS DE SEU INCONFORMISMO PELAS RAZÕES A SEGUIR ARTICULADAS, AFIM DE QUE POSSA REVER SEU ATO E RECONHECER A HABILITAÇÃO DA RECORRENTE NOS SEGUINTES TERMOS:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

EM 17 DE JULHO DE 2018, DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018, A RECORRENTE ATENDEU AO EDITAL E COMPARECEU A SESSÃO DE ABERTURA DO REFERIDO PREGÃO, MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, ATENDENDO AO DISPOSTO DO EDITAL DO CERTAME SUPRACITADO.

O PREGOEIRO, APÓS ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO, RECOLHEU DOS LICITANTES O ENVELOPE I- PROPOSTA DE PREÇOS E POSTERIORMENTE O MESMO DECIDIU DEVIDO AOS INÚMEROS QUESTIONAMENTOS POR PARTE DOS LICITANTES, SUSPENDER A SESSÃO E ENCAMINHAR AS PROPOSTAS APRESENTADAS JUNTAMENTE COM OS PROSPECTOS TÉCNICOS E/OU CATÁLOGOS EXIGIDOS NO ITEM 6.1.4.1, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA E EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO. NADA MAIS HAVENDO PARA DELIBERAR, DETERMINOU O PREGOEIRO QUE FOSSE LAVRADA A ATA.

ENCERRADA A SESSÃO, FORAM DEVOLVIDOS OS ENVELOPES Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), E ORIENTADOS PELO PREGOEIRO QUE OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DEVERIAM SEREM ENTREGUES QUANDO HOUVESSE A SESSÃO DE LANCES.

NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2018, FORAM CONVOCADAS AS EMPRESAS PARA DAR CONTINUIDADE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018, ONDE SERIA PROCESSADA A FASE DE LANCES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS. SESSÃO ESTA MARCADA PARA O DIA **14 DE AGOSTO DE 2018**, AS 09:00 (NOVE HORAS).

EM 14 DE AGOSTO DE 2018, APÓS LEITURA DO PARECER TÉCNICO, A EMPRESA RECORRENTE FOI DESCLASSIFICADA NO ITEM 9 (COMPUTADOR DESKTOP) POR APRESENTAR PROSPECTO QUE DEMONSTRA QUE O PRODUTO NÃO ATENDE AO TERMO DE REFERÊNCIA, VISTO QUE NÃO POSSUI REDE WIFI.

CONTUDO ESTA EMPRESA, APÓS A FASE DE LANCES, GANHOU O ITEM 16 – IMPRESSORA, PORÉM, SENDO INABILITADA, POR APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA VENCIDA EM **12 DE AGOSTO DE 2018**.

NETWORD COM. E SERV. DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP
Gracielle Maura Santa Rita
Sócia Responsável Pessoa Jurídica

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO AO CONSIDERAR A RECORRENTE INABILITADA SOB O ARGUMENTO ACIMA ENUNCIADO, INCORREU NA PRÁTICA DE ATO MANIFESTAMENTE ILEGAL.

UMA VEZ QUE, PRIMEIRAMENTE, DEVERIA TER RECOLHIDO TODOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES E OS GUARDADOS ATÉ FINALIZAÇÃO DO PROCESSO, OBEDECENDO ASSIM AS FASES DE UM PREGÃO PRESENCIAL QUE SÃO A DE CREDENCIAMENTO E POSTERIORMENTE O RECOLHIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO, ASSIM COMO DETERMINAVA O ITEM 5.2. DO EDITAL:

> "5.2. O REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE DEVERÁ ENTREGAR OS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", DEVIDAMENTE LACRADOS, EM PAPEL NÃO TRANSPARENTE E SEPARADOS;"

A LEI DE FEDERAL DE LICITAÇÕES nº 8.666/93, NÃO PREVÊ A DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÕES DE SESSÕES POSTERIORES, EXETO PARA O CASO PREVISTO NO ART. 43, INCISO II QUE DIZ:

> ART. 43. A LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA E JULGADA COM OBSERVÂNCIA DOS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:
> (...)
> II - DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES FECHADOS AOS CONCORRENTES INABILITADOS, CONTENDO AS RESPECTIVAS PROPOSTAS, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO RECURSO OU APÓS SUA DENEGAÇÃO;

CONTUDO, APÓS ABERTURA DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO, O SENHOR PREGOEIRO ALEGA QUE A RECORRENTE ESTARIA DESCLASSIFICADA, POR TER APRESENTADO DOCUMENTO COM VALIDADE ATÉ O DIA 14 DE AGOSTO DE 2018.

CONSIDERANDO QUE A DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018, FOI EM 17 DE JULHO DE 2018, A CERTIDÃO HORA MENCIONADA, SOLICITADA NO ITEM Nº 7.6.1. DO EDITAL, SE ENCONTRAVA DEVIDAMENTE VÁLIDA.

POIS, AS CERTIDÕES DEVEM ESTAR VÁLIDAS NA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES. SE POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO HOUVE A REMARCAÇÃO, OS LICITANTES NÃO PODEM SER PREJUDICADOS, DEVENDO SER CONSIDERADA A DATA INDICADA NO EDITAL. PODENDO ASSIM, AS CERTIDÕES SEREM CONFERIDAS E CONSULTADAS PELA INTERNET, ATRAVÉS DA COMISSÃO OU PREGOEIRO.

ACASO PRETENDESSE A REVALIDAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO CONECTADA À HABILITAÇÃO INICIAL, TE-LO-IA EXPRESSADO COM CLAREZA, NA ATA DE SESSÃO DE ABERTURA, OCORRIDA NO DIA 17 DE JULHO DE 2018, O QUE NÃO FOI FEITO.

CONSIDERANDO O Nº 7.7. DO EDITAL, ITEM EXATAMENTE ABAIXO DA CERTIDÃO A QUAL GEROL A INABILITAÇÃO DE NOSSA EMPRESA NOS DEPARAMOS COM A REAFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NO ATO DO PREGOEIRO, POIS O MESMO DIZ:

> 7.7. OS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET, POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS E SUAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS DISPENSAM A NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÕES E OS MESMOS SERÃO CONSULTADOS VIA INTERNET DURANTE A SESSÃO, PARA VERIFICAÇÃO **DA REGULARIDADE** E AUTENTICIDADE. A ADMINISTRAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA EVENTUAL INDISPONIBILIDADE DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÕES, NO MOMENTO DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO. OCORRENDO ESSA INDISPONIBILIDADE **E NÃO SENDO APRESENTADOS OS DOCUMENTOS ALCANÇADOS PELA VERIFICAÇÃO**, A LICITANTE SERÁ INABILITADA. (GRIFO NOSSO)

NETWORD COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP
Gracielle Moura Santa Rita
Sócia Responsável | Pessoa Jurídica

A ADMINISTRAÇÃO POSSUI PODERES DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENTREGUES, INCLUSIVE PARA VALIDAÇÃO DOS MESMOS, COGITANDO A POSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO APENAS PARA O CASO DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFORME MENCIONA O ITEM ACIMA.

ORA, COMO A RECORRENTE PODERIA EMITIR CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO APÓS A DATA MARCADA PARA ABERTURA DO CERTAME, CONSIDERANDO O ITEM Nº 5.6 DO EDITAL QUE É CLARO AO DETERMINAR QUE:

> "5.6. APÓS O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, NÃO SERÃO ACEITAS JUNTADAS OU SUBSTITUIÇÕES DE QUAISQUER DOCUMENTOS, NEM A RETIFICAÇÃO DE PREÇOS OU CONDIÇÕES;"

CONSIDERANDO QUE O PREGOEIRO FEZ A DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, NADA NOS GARANTE O CUMPRIMENTO DO ITEM ACIMA MENCIONADO. COM A DEVOLUÇÃO AOS LICITANTES DOS REFERIDOS ENVELOPES, O PREGOEIRO DEIXOU DE ATENDER O QUE DETERMINA NÃO SOMENTE O EDITAL COMO A LEI DE LICITAÇÕES QUE EM SEU ART. 43, § 3º QUE DIZ:

> § 3º É FACULTADA À COMISSÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, **VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO** OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA. (GRIFO NOSSO)

INCLUSIVE INDUZIU TODOS OS PARTICIPANTES AO ERRO, NO MOMENTO EM QUE OS DEIXOU SOB POSSE DOS SEUS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO. DEVENDO O PREGOEIRO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DO EDITAL, CONSIDERANDO O QUE DIZ O ARTIGO 41 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

> ART. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.

O QUE SE DEVE CONSIDERAR É QUE NA DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA (DIA 17 DE JULHO DE 2018), A LICITANTE ATENDIA A TODAS ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, POIS NÃO HAVERIA MEIOS DA LICITANTE INSERIR NO DIA DESIGNADO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES UMA CERTIDÃO EMITIDA E COM VALIDADE A PARTIR DO DIA SEGUINTE.

O ARTIGO Nº 41 DA LEI 8.666/93, VINCULA INCONDICIONALMENTE O PROCESSO AOS TERMOS EDITALÍCIOS, SENDO ESTE O PRINCÍPIO BÁSICO DE QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO PODENDO A ADMINISTRAÇÃO EM MOMENTO ALGUM AFASTAR-SE DO PREVIAMENTE ESTABELECIDO.

AS REGRAS ESTABELECIDAS EM EDITAL, SÃO INALTERÁVEIS EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ART 21, §4º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

> § 4º QUALQUER MODIFICAÇÃO NO EDITAL EXIGE DIVULGAÇÃO PELA MESMA FORMA QUE SE DEU O TEXTO ORIGINAL, REABRINDO-SE O PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO, EXCETO QUANDO, INQÜESTIONAVELMENTE, A ALTERAÇÃO NÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS.

A 4ª EDIÇÃO DA REVISTA LICITAÇÕES E CONTRATOS – ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIAS DO TCU, ORIENTA DE FORMA MAIS OBJETIVA E SIMPLIFCADA OS PAÇOS DE UM PROCEDIEMNTO LICITATÓRIO.

> O PREÂMBULO DO ATO CONVOCATÓRIO DEVE CONTER:
> • NÚMERO DE ORDEM DA LICITAÇÃO EM SÉRIE ANUAL;
> • NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE E DO SETOR INTERESSADO;
> • MODALIDADE DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE OU PREGÃO);
> • REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TAREFA OU EMPREITADA INTEGRAL;

NETWORD COM. E SERV. DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP
Gracielle Mendes Santa Rita
Sócia Responsável | Pessoa Jurídica

• TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO;
• MENÇÃO DE QUE O ATO É REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993, QUANDO A LICITAÇÃO REFERIR-SE ÀS MODALIDADES CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS OU CONVITE, OU PELA LEI Nº 10.520/2002, QUANDO SE TRATAR DE PREGÃO;
• **LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PARA O INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES. (GRIFO NOSSO)**

EM NOSSO GRIFO PODEMOS VERIFICAR A DETERMINAÇÃO DE LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO) E PROPOSTA.

EM RELAÇÃO A DESCLASSIFICAÇÃO, DO ITEM 9 (COMPUTADOR), ESTA EMPRESA INFORMA QUE NA PROPOSTA DE PREÇO NO CAMPO MARCA E MODELO CONSTA: CPU: POSITIVO MASTER D210 (CORE I3, 8GB, HD 500GB, GRAVADOR DE DVD, REDE 10/100/1000 **E WIFI M.2 2230**, WINDOWS 10 PRO (64 BITS) + MONITOR: ACER 19,5 LED V206HQL, ESPECIFICAÇÃO QUE ATENDE TOTALMENTE O QUE É PEDIDO NO EDITAL, BEM COMO INFORMADA NO PROSPECTO APRESENTADO.

PELO EXPOSTO, MOSTRA-SE EXTREMAMENTE INJUSTA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE E A ILEGALIDADE NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS, DIANTE DA DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES E PELO SIMPLES FATO DE QUE SE NA DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA A LICITANTE ATENDIA A TODAS ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, TAL NÃO PODERÁ SER QUESTIONADA. AO ÓRGÃO LICITANTE CABERÁ PARA FINS DE HABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO, CASO A MENCIONADA EMPRESA SEJA A VENCEDORA, EXIGIR AS RESPECTIVAS CERTIDÕES ATUALIZADAS, QUE NA FORMA DO INCISO XIII DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.666/93, DETERMINA AO CONTRATADO A OBRIGAÇÃO DE MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

CONDSIDERANDO QUE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM SEU ART 3º DIZ,

> ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.
>
> I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS §§ 5º A 12 DESTE ARTIGO E NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991;
>
> II - ESTABELECER TRATAMENTO DIFERENCIADO DE NATUREZA COMERCIAL, LEGAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA OU QUALQUER OUTRA,

CONSIDERANDO O ESTABELECIDO NO ART 3º E SEUS INCISOS ACIMA CITADOS, PODEMOS EXTRAIR ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA COMO A GARANTIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA QUE É UM PRINCÍPIO DO DIREITO, ONDE TODOS DEVERÃO SER TRATADOS DE FORMA IGUALITÁRIA PERANTE A LEI, ASSIM NÃO DEVENDO HAVER DISTINÇÕES. DIANTE DO EXPOSTO, SERIA VIOLAR O PRINCÍPIO ACIMA CITADO DESCONSIDERAR O ATENDIMENTO DA RECORRENTE AO NO EDITAL. OUTROS PRINCÍPIOS QUE REFORÇA O CITADO

NETWORD COM. E SERV. DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP
Gracielle Moura Santa Rita
Sócia Responsável - Pessoa Jurídica

ANTERIORMENTE QUE É O DA IGUALDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

III – DO PEDIDO

NA ESTEIRA DO EXPOSTO, REQUER-SE SEJA JULGADO PROVIDO O PRESENTE RECURSO, COM EFEITO PARA QUE, RECONHECENDO-SE A ILEGALIDADE DA DECISÃO HOSTILIZADA, COMO DE RIGOR, ADMITA-SE A PARTICIPAÇÃO DA RECORRENTE NA FASE SEGUINTE DA LICITAÇÃO CASO NÃO OCORRA A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO, JÁ QUE HABILITADA A TANTO A MESMA ESTÁ.

OUTROSSIM, LASTREADA NAS RAZÕES RECURSAIS, REQUER-SE QUE ESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RECONSIDERE SUA DECISÃO E, NA HIPÓTESE NÃO ESPERADA DISSO NÃO OCORRER, FAÇA ESTE SUBIR, DEVIDAMENTE INFORMADO, À AUTORIDADE SUPERIOR, EM CONFORMIDADE COM O § 4º, DO ART. 109, DA LEI Nº 8666/93.

NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO

ARACAJU/SE, 16 DE AGOSTO DE 2018

Gracielle Moura Santa Rita

GRACIELLE MOURA SANTA RITA
SOCIA-RESPONSÁVEL- PESSOA JURÍDICA
AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, 532- BAIRRO: CIRURGIA- ARACAJU- SERGIPE
RG 3.093.192-4 SSP/SE
CPF 020.575.915-73

08.014.310/0001-77
NETWORD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP
Av. Desembargador Maynard, nº 532
Bairro Cirurgia - CEP 49.055-210
Aracaju - Sergipe

NETWORD COM. E SERV. DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP
Gracielle Moura Santa Rita
Sócia Responsável - Pessoa Jurídica